



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 6º, inciso XX c/c Art. 18, § 1º, ambos da Lei 14.133/2021)

### 1. DA DEFINIÇÃO

**1.1.** O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1.2.** O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

**1.3.** Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.

**1.4.** O papel do ETP, não obstante previsão legal, tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme diz a Professora Tatiana Camarão:

*“Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.” (CAMARÃO, Tatiana. **Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade. Disponível em:** <https://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-technicopreliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl-1292-95/>.*

**1.5.** O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

**1.6.** Quanto a este ponto, convém colacionar o entendimento exarado pela **2ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 2ª DICE do TCE/TO**, em manifestação constante de relatório preliminar de análise, o qual vem a corroborar com a assertiva de que o ETP constitui elemento essencial de planejamento nos processos de licitação, que busca além da garantia de economia, delimitar melhor a disputa no certame, com requisitos e informações necessários à concorrência e a resolução do problema inicialmente proposto, senão vejamos:





**“RELATÓRIO TÉCNICO Nº 14/2024-2DICE (evento 6) Processo TCETO 12675/2024. LUCAS GABRIEL RABELO DE SOUSA, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO-CE (...)**

*Nesse sentido, a etapa de planejamento que rege todo o processo licitatório é essencial para garantir a economicidade e racionalização dos gastos públicos com o objeto desta licitação em análise. Com efeito, irregularidades nessa fase impactam diretamente no oferecimento das propostas, como estabelece o acórdão 330/2021 – TCU, destacado a seguir:*

*“Fazendo constar dos estudos técnicos preliminares as justificativas para todas as exigências constantes do edital e termo de referência, como modo de dar maior objetividade ao julgamento das propostas.”*

**1.7.** Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP, que descreve, de forma exemplificativa, os elementos necessários que deverão compor o respectivo ETP, senão vejamos:

*“§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (...).”*

**1.8.** Neste termo, avaliamos os pontos necessários e coerentes para a contratação em apreço, estando as deliberações expostas nos tópicos a seguir.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Trata-se de demanda comprometida com a instrução de processo, para selecionar a proposta mais vantajosa, com o fito de realizar: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FABRICAÇÃO PRÉ MOLDADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESSE MUNICÍPIO.**

## **3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

*(Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)*

**3.1.** A presente demanda visa à aquisição de insumos e materiais para a fabricação de artefatos pré-moldados de concreto (tais como tubos, aduelas, blocos, meio-fio, lajes e mourões) pela Secretaria Municipal de Obras. A necessidade fundamenta-se na busca pela autonomia operacional da pasta e na celeridade das intervenções de infraestrutura e urbanismo em todo o território municipal.

**3.2.** O Problema a ser solucionado com esta contratação é que, atualmente, a Secretaria Municipal de Obras enfrenta o desafio de atender a uma demanda crescente por reparos emergenciais, pavimentação e saneamento básico sem depender exclusivamente da disponibilidade de terceiros ou de estoques limitados. A ausência de materiais para fabricação própria ou montagem imediata gera ineficiência operacional ociosidade da mão de obra direta da Secretaria por falta de insumos, resultando em desperdício de recursos públicos. Gargalo em infraestrutura a impossibilidade de substituição rápida de componentes estruturais danificados em vias e prédios públicos.



**3.3.** Os Impactos da ausência da contratação geram consequências diretas para a gestão e para o cidadão, para a administração pública descontinuidade administrativa, comprometimento da manutenção preventiva e corretiva de logradouros, o que pode levar à degradação acelerada do patrimônio público. Aumento de gastos emergenciais, a não fabricação rotineira de itens básicos obriga a administração a realizar contratações de última hora, com preços potencialmente superiores e processos menos planejados.

**3.4.** Para a população atendida prejuízo à saúde e segurança a demora na implementação de bueiros ou redes de esgoto pluvial (pré-moldados) favorece alagamentos e o surgimento de focos de doenças. Restrição de mobilidade e ruas sem meio-fio ou com pavimentação comprometida prejudicam o tráfego de veículos e a acessibilidade de pedestres, afetando a qualidade de vida nos bairros.

**3.5.** A presente contratação justifica-se pelo princípio da eficiência e economicidade. Ao garantir os materiais para a fabricação de pré-moldados, a Administração assegura o fornecimento contínuo de itens de infraestrutura a um custo global reduzido, permitindo uma resposta ágil às demandas comunitárias. Esta estratégia promove a valorização do espaço urbano e assegura o cumprimento do dever do Estado em prover serviços essenciais de saneamento e mobilidade com o menor impacto financeiro e o máximo retorno social possível.

#### **4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

*(Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração - inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

**4.1.** O presente Registro de Preços tem como finalidade cumprir com o Planejamento Estratégico realizado pelo Município, ressaltando-se ainda que esta contratação não apresenta conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

**4.2.** importante destacar que, embora a administração ainda não tenha elaborado ou consolidado o Plano Anual de Contratações (PCA), a presente contratação é essencial para garantir a continuidade das atividades planejadas e o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos.

**4.3.** A ausência do PCA não compromete a viabilidade financeira e orçamentária desta contratação, uma vez que regularmente são realizadas análises detalhadas para assegurar que os recursos necessários estão devidamente alocados e disponíveis, respeitando todas as normas e diretrizes financeiras vigentes.

#### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

*(Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

**5.1.** A execução dos materiais ocorrerá nos **horários definidos pela Contratante**, em consonância com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme detalhado na Ordem de Compras.



**5.2.** O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão ordem de compras e da nota de empenho, acompanhada da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo esta ser conferida e atestada por servidor designado.

**5.3.** Este prazo poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja devidamente motivada pela Contratada, por meio de despacho próprio. A Administração, após análise dos fatos, razões e circunstâncias apresentadas, poderá, a seu critério, entender a possibilidade da dilação do cronograma.

**5.4.** Os serviços serão executados diariamente, de segunda a sexta feira, de acordo com descrita no Anexo Termo de Referência, em horários pré-estabelecidos semanalmente, tudo de acordo com a necessidade.

**5.5.** Os produtos licitados deverão ser em conforme solicitações realizadas pelo setor de compras, de forma parcelada, em local a ser determinado na hora da solicitação.

**5.6.** A entrega dos produtos deverá ocorrer dentro dos prazos estipulados, com logística eficiente que permita o atendimento em diferentes localidades do município, conforme a demanda de cada setor.

**5.7.** Outro requisito importante é a apresentação de um plano de fornecimento detalhado, que inclua cronogramas de entrega, garantias de reposição em caso de defeitos e um canal de comunicação eficaz para o acompanhamento do processo de contratação.

**5.8.** Por fim, a contratada deverá demonstrar capacidade financeira e logística para cumprir com todos os requisitos do contrato, assegurando que os produtos sejam entregues nas condições e prazos acordados, contribuindo para o bom funcionamento das atividades públicas e o atendimento eficiente das necessidades da população de São Domingos do Araguaia-PA.

**5.9.** Os produtos fornecidos poderão ser submetidos a exame para fins de comprovação da observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, das especificações exigidas e outros padrões de qualidade adotados pelo Governo Federal.

## **6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

*(Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

**6.1.** Conforme disciplina a Lei Federal nº 14.133/2021, assim como os parâmetros do Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os preços de mercado. A aferição desses valores será realizada em momento oportuno, considerando os parâmetros da legislação vigente e as particularidades da contratação.

**6.2.** Para a devida aferição do valor estimado desta demanda, o levantamento de preços será realizado em momento posterior à conclusão deste ETP. A pesquisa de mercado poderá utilizar, em ordem de prioridade conforme a Lei nº 14.133/2021, as seguintes ferramentas e fontes de dados:



- Contratações similares realizadas por outros entes públicos nos últimos 12 (doze) meses, devidamente comprovadas e atualizadas;
- Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou sistemas específicos de planejamento de compras e contratações, ou bases de dados semelhantes;
- Pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo, desde que os preços sejam apresentados de forma clara e demonstrando a efetiva capacidade de execução do objeto;

**6.3.** O valor estimado que for apurado, em momento oportuno, será proporcional ao orçamento e planejamento da Contratante e constará alinhado com os valores praticados atualmente no mercado, garantindo a economicidade e a conformidade do processo licitatório.

**6.4.** Todos os mapas de preços, memórias de cálculo, pesquisas e demais documentos pertinentes ao levantamento de mercado serão devidamente acostados ao presente processo administrativo, em anexo a este Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se que tal levantamento será realizado seguindo rigorosamente os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, assegurando a validade e a robustez da estimativa de valor.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SEIXO TIPO 0	1500,000	METRO CÚ	210,790	316185,00
2	AREIA LAVADA MEDIA	2000,000	METRO CÚ	113,630	227260,00

*Especificação: AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA.*

3	AREIA LAVADA GROSSA	1500,000	METRO	103,500	155250,00
4	CIMENTO SC 50K	15000,000	UNIDADE	52,000	780000,00
5	COLUNA POP 8MM X 6M	200,000	UNIDADE	125,670	25134,00
6	VERGALHÃO 8MM X 12M	200,000	UNIDADE	66,980	13396,00
7	TELA SOLDADA MF138 0,975 120M	15,000	UNIDADE	2519,960	37799,40
8	TELA SOLDADA MF159 0,975 120M	15,000	UNIDADE	2721,630	40824,45
9	TELA SOLDADA MF196 0,975 120M	15,000	UNIDADE	422,640	6339,60

Total : 1602188,45

## 7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

*(Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*



**6.2.7.1.** O presente levantamento de mercado visa analisar as alternativas disponíveis para a consecução do objeto desta contratação, qual seja, a aquisição de insumos para fabricação de Pré-Moldados, garantindo maior eficiência operacional e qualidade prestados pela Contratante.

Para atender à necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas principais:

- **Alternativa 1 – Cimento:** O cimento é um item de alta importância em uma obra, por isso, sua qualidade não pode ser comprometida. Uma das alternativas mais comuns é a aquisição a granel, pois oferece um custo mais baixo e evita o desperdício de embalagens. No entanto, é importante verificar se o fornecedor garante a qualidade e se a logística de entrega e armazenamento é adequada para o volume da sua obra. Outra alternativa é a compra em sacos. Embora seja mais cara, a compra em sacos é mais flexível, permite a compra de menores quantidades, e é ideal para obras de menor porte. Além disso, o cimento ensacado é mais fácil de armazenar e manusear. No caso da compra em sacos, você deve atentar-se ao tipo de cimento, pois há diferentes variações para diferentes usos, como cimento Portland, cimento CP III e cimento CP IV.
- **Alternativa 2 – Areia e Seixo:** Tanto a areia quanto o seixo são produtos essenciais em uma obra, especialmente para a produção de concreto. As alternativas para a aquisição desses insumos incluem:
  - **Compra direta de pedreiras ou usinas de concreto:** esta é uma opção que oferece um custo competitivo, pois elimina intermediários. No entanto, o transporte é por conta do comprador e o valor dependerá da distância entre a pedreira e a obra.
  - **Compra de revendedores:** a compra de revendedores é uma opção mais prática e flexível, pois eles oferecem diferentes tipos de areia e seixo, além de preços e condições de pagamento mais vantajosas.
  - **Reaproveitamento de materiais:** uma alternativa sustentável e econômica é o reaproveitamento de materiais como concreto moído, cimento e seixo de outras obras.

**7.2.** Após a análise criteriosa das opções apresentadas, a alternativa para aquisição de cimento a granel se apresenta como a solução mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico para atender à necessidade da Contratante.

**7.3.** Do ponto de vista técnico, a alternativa selecionada a compra de revendedores é uma opção mais prática e flexível, pois eles oferecem diferentes tipos de areia e seixo, além de preços e condições de pagamento mais vantajosas.

**7.4.** A escolha pela aquisição com base na alternativa selecionada representa a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, consubstanciando-se na fundamentação legal da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem visa proporcionar a seleção da proposta mais vantajosa, tanto quanto ao preço praticado, quanto à qualidade e à adequação da solução em relação às necessidades identificadas.

## 8. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

 (94) 98402-7041



[www.saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br](http://www.saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br)



[governodesda](#)

Rua Acrísio Santos, S/N - Centro / São Domingos do Araguaia-PA / [contato@saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br](mailto:contato@saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br)



*(Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))*

**8.1.** Conforme disciplina a Lei Federal nº 14.133/2021, assim como os parâmetros do Decreto Municipal 186 de 08 de janeiro de 2024, o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os preços de mercado. A aferição desses valores será realizada em momento oportuno, considerando os parâmetros da legislação vigente e as particularidades da contratação.

**8.2.** Para a devida aferição do valor estimado desta demanda, o levantamento de preços será realizado em momento posterior à conclusão deste ETP. A pesquisa de mercado poderá utilizar, em ordem de prioridade conforme a Lei nº 14.133/2021, as seguintes ferramentas e fontes de dados:

- Contratações similares realizadas por outros entes públicos nos últimos 12 (doze) meses, devidamente comprovadas e atualizadas;
- Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou sistemas específicos de planejamento de compras e contratações, ou bases de dados semelhantes;
- Pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo, desde que os preços sejam apresentados de forma clara e demonstrando a efetiva capacidade de execução do objeto;

**8.3.** O valor estimado que for apurado, em momento oportuno, será proporcional ao orçamento e planejamento da Contratante e constará alinhado com os valores praticados atualmente no mercado, garantindo a economicidade e a conformidade do processo licitatório.

**8.4.** Todos os mapas de preços, memórias de cálculo, pesquisas e demais documentos pertinentes ao levantamento de mercado serão devidamente acostados ao presente processo administrativo, em anexo a este Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se que tal levantamento será realizado seguindo rigorosamente os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, assegurando a validade e a robustez da estimativa de valor.

## **9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

*(Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))*

**9.1.** A solução proposta consiste na aquisição de insumos para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia. Estes materiais são essenciais para pavimentação, recuperação e manutenção de vias urbanas.

**9.2.** As especificações técnicas e os quantitativos foram detalhadamente levantados e consolidados por meio de pesquisa e levantamento de necessidades junto aos diversos setores e secretaria da administração municipal, conforme os requisitos do Art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A previsão de fornecimento visa suprir o planejamento anual de consumo, contemplando itens padronizados e de uso corrente, fundamentais para a execução de processos administrativos, registros documentais, atividades educacionais e outras operações que demandam o uso contínuo desses suprimentos básicos.



**9.3.** A aquisição será processada por meio de Pregão Eletrônico, modalidade de licitação obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, conforme preconiza o Art. 28, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo menor preço por item. Esta escolha visa assegurar a máxima competitividade entre os potenciais fornecedores, a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o atendimento específico de cada necessidade identificada, otimizando a alocação de recursos públicos.

**9.5.** Todos os materiais deverão ser entregues em estrita conformidade com os critérios de qualidade, desempenho, durabilidade e sustentabilidade definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, observando-se os prazos, locais e condições de entrega estabelecidos contratualmente. A conformidade com as normas técnicas pertinentes e a adequação ao uso pretendido são requisitos primordiais para a aceitação dos materiais, visando a eficiência na gestão e o uso adequado dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da boa governança.

## **10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO**

*(Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))*

**10.1.** A solução proposta consiste na aquisição dos materiais de insumos para pavimentação, recuperação e manutenção de vias urbanas.

**10.2.** As especificações técnicas e os quantitativos foram detalhadamente levantados e consolidados por meio de pesquisa e levantamento de necessidades junto aos diversos setores e secretarias da administração municipal, conforme os requisitos do Art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A previsão de fornecimento visa suprir o planejamento anual de consumo, contemplando itens padronizados e de uso corrente, fundamentais para a execução de processos administrativos, registros documentais, atividades educacionais e outras operações que demandam o uso contínuo desses suprimentos básicos.

**10.3.** A aquisição será processada por meio de Pregão Eletrônico, modalidade de licitação obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, conforme preconiza o Art. 28, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo menor preço por item. Esta escolha visa assegurar a máxima competitividade entre os potenciais fornecedores, a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o atendimento específico de cada necessidade identificada, otimizando a alocação de recursos públicos.

**8.5.** Todos os materiais deverão ser entregues em estrita conformidade com os critérios de qualidade, desempenho, durabilidade e sustentabilidade definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, observando-se os prazos, locais e condições de entrega estabelecidos contratualmente. A conformidade com as normas técnicas pertinentes e a adequação ao uso pretendido são requisitos primordiais para a aceitação dos materiais, visando a eficiência na gestão e o uso adequado dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da boa governança.

## **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

*(Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21))*



**11.1.** Conforme demonstrado neste estudo técnico preliminar, os resultados diretos pretendidos são:

- A otimização dos serviços vias urbanas, identificar oportunidades para reduzir os custos;
- Melhoramento das vias urbanas para os cidadãos;

Já os resultados indiretos são:

- A redução de gastos com manutenções em construções do município;
- Serviços realizados pela Secretaria ofertando desenvolvimento econômico do município.

**11.2.** Dessa forma, os resultados pretendidos com essa contratação envolvem, de maneira integrada, a melhoria do desempenho institucional, o aumento da produtividade, a valorização do servidor público e a ampliação da capacidade de atendimento à população. Essa solução promove a modernização da gestão pública do serviço de transporte, fortalece a infraestrutura administrativa e garante a aplicação eficiente dos recursos públicos em benefício direto da coletividade universitária.

## **12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO**

*(Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

**12.1.** No presente caso, a Administração deverá adotar providências de forma prévia à celebração do contrato, tais como: adaptações no ambiente da unidade requisitante para o adequado armazenamento de eventuais itens a serem adquiridos para serem estocados, dentre outras providências inclusive do momento posterior, ou seja, da fase de execução contratual. Recomenda-se a capacitação dos servidores e demais agentes públicos que atuarão no recebimento e ateste dos materiais, e na plena execução do contrato e das soluções que decorrerem da aplicação dos materiais nos mais diversos objetivos da gestão.

## **13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

*(Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

**13.1.** No presente caso, podem ocorrer futuras contratações correlatas e/ou interdependentes de materiais ora licitados, como por exemplo, para a fabricação de pré-moldados, são necessárias diversos tipos de matérias-primas, como cimento, areia, pedra britada, aço, aditivos químicos, entre outros. Portanto, é crucial contratar fornecedores confiáveis e garantir o abastecimento contínuo desses materiais. Uma vez fabricados, os pré-moldados precisam ser transportados do local de produção até os clientes ou canteiros de obra. Contratar serviços de transporte e logística eficientes e confiáveis é essencial para garantir a entrega oportuna e segura dos produtos.

## **14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

*(Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*



**14.1.** É de responsabilidade das empresas que vierem a ser contratado, adotar, na entrega do objeto desta contratação, no que couberem, as práticas de sustentabilidade constantes, bem como que sejam observados os requisitos ambientais do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO para uso de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## 15. DA FORMA DE PAGAMENTO

**15.1.** Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor proporcional a comprovação da execução do objeto, em até **30 (trinta)** dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo Órgão ou entidade demandante, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

**15.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

**15.3.** A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

**15.4.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**15.5.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**15.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*(Art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)*

**16.1.** A classificação da despesa orçamentária é uma etapa essencial para garantir o controle e a transparência no uso de recursos públicos, bem como a adequação da despesa aos limites estabelecidos no orçamento anual. Em conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro, e na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, a indicação da dotação orçamentária é necessária para assegurar que os recursos estejam devidamente alocados antes de qualquer compromisso financeiro pela Administração. Dessa forma, o processo de classificação da despesa resguarda a administração pública contra eventuais despesas sem a devida cobertura orçamentária e financeira.



**16.2.** No contexto da administração pública, a necessidade de conter uma dotação orçamentária para cada contratação visa, sobretudo, proteger o erário de despesas imprevistas e evitar compromissos financeiros sem respaldo. A definição prévia dos valores orçamentários para cada contratação permite que o município aloque seus recursos de maneira mais eficiente, priorizando ações que estão em conformidade com o planejamento financeiro e as metas de governo. Esse princípio de economicidade é essencial para garantir a efetividade e a responsabilidade na execução das políticas públicas, alinhadas ao planejamento institucional.

**16.3.** Assim sendo, considerando a premissa aqui destacada, ao fim dos trâmites internos de planejamento da contratação, deverá ser anexada a declaração de adequação orçamentária, emitida por seção e responsável, devidamente confirmada e assinada.

**16.4.** A Lei nº 14.133/2021 reforça, em seu art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, a obrigatoriedade da indicação da dotação orçamentária nos processos de contratação, de modo a assegurar que cada despesa pública esteja previamente prevista no orçamento. Essa previsão orçamentária contribui para um maior controle dos gastos, além de estabelecer uma correlação direta entre o planejamento e a execução da despesa pública. Essa prática também evita que se criem passivos que possam comprometer as finanças públicas, promovendo, assim, uma gestão mais prudente e responsável.

**16.5.** Nesse sentido, a teoria exposta por Cunha (Apud CORE, idem) oferece uma visão clara sobre a evolução dos tipos de orçamento, refletindo o estágio técnico de sua estruturação. Ele afirma: *“Ainda com base nas classificações utilizadas em um determinado processo orçamentário, é possível identificar o estágio da técnica adotada. Assim, um orçamento que se estrutura apenas com a informação de elemento de despesa ou objeto de gasto (o que será gasto ou adquirido), além, naturalmente, do aspecto institucional, caracteriza um orçamento tradicional ou clássico. Por apresentar somente uma dimensão, isto é, o objeto de gasto, também é conhecido como um orçamento unidimensional; já o orçamento em que, além do objeto de gasto, encontra-se presente a explicitação do programa de trabalho, representado pelas ações desenvolvidas (em que serão gastos os recursos), corresponderia a um orçamento bidimensional, também conhecido como orçamento de desempenho ou funcional; e o orçamento tridimensional seria aquele que agregaria ao tipo anterior uma outra dimensão, que seria o objetivo da ação governamental (para que serão gastos os recursos), o que tipifica um orçamento-programa.”*

**16.6.** Com base nisso, a classificação da despesa orçamentária adotada nesta contratação segue um modelo de orçamento-programa, visando não apenas identificar o que será gasto, mas também o impacto e a finalidade desse gasto para a sociedade. Esse modelo orçamentário facilita o monitoramento dos objetivos e resultados das políticas públicas, promovendo uma análise mais abrangente da gestão fiscal e permitindo que se evidenciem os benefícios de cada despesa, garantindo a alocação de recursos para ações prioritárias que atendam de forma eficaz aos interesses da sociedade

**16.7.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da Contratante. A indicação das rubricas orçamentárias específicas, bem como a verificação da existência de saldo e a devida classificação orçamentária, conforme o Quadro de Detalhamento de Despesa, ocorrerão em momento oportuno durante os trâmites internos do processo administrativo.





**16.8.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**17.1.** O prazo de execução/entrega do objeto será de, no máximo, 05 (cinco) dias, após o envio da nota de empenho e da devida autorização de entrega/início. O cumprimento deste prazo é fundamental e em conformidade com as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** Este prazo poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja devidamente motivada pela Contratada, por meio de despacho próprio. A Administração, após análise dos fatos, razões e circunstâncias apresentadas, poderá, a seu critério, entender a possibilidade da dilação do cronograma.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

**18.1.** A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(a) público(a) devidamente designado(a) para este fim, por meio de ato próprio (Portaria ou Decreto), conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Este(a) servidor(a) será o(a) responsável por acompanhar e atestar a execução da contratação.

**18.2.** O(a) fiscal de contrato/despesa será o(a) responsável por acompanhar a execução do objeto e atestar os documentos de cobrança (notas fiscais ou similares), confirmando o recebimento dos serviços de acordo com o que foi contratado.

**18.3.** A execução dos serviços deverá ocorrer nas rotas e horários predefinidos para o transporte universitário de São Domingos do Araguaia, conforme cronograma estabelecido pela Contratante. As rotas e horários específicos de saída e chegada serão detalhados no Termo de Referência ou no contrato, em consonância com as necessidades do calendário acadêmico.

**18.4.** Por circunstâncias excepcionais e de interesse público, a execução poderá ser necessária em dia não útil, desde que devidamente justificado no corpo da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

**18.5.** Mais informações relativas ao local de execução e fiscalização poderão ser obtidas por meio do contato do setor responsável, a ser indicado no processo de contratação.

## **19. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

*(Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

**19.1.** O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto do Decreto Municipal n.º 186 de 08 de janeiro de 2024, art. 82 a 86 da lei nº 14.133/21 e os demais aspectos normativos, onde conclui-se pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO – uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.



## 20. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

**NOME:** Raimundo Pinheiro dos Santos. **MATRÍCULA:** 40787;

**NOME:** Eduardo Moraes Sanches. **MATRÍCULA:** 36722.

São Domingos do Araguaia - Pará, 12 de janeiro de 2026.

**RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS**

Equipe de Planejamento – PMSDA

Portaria/Decreto de Nomeação nº 841/2026-GAB/PMSDA